

LEI Nº 13.768, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o parágrafo único do art. 1º na Lei nº 10.833, de 11 de fevereiro de 2010 – que determina a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação no Município de Porto Alegre, de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental e dá outras providências –, determinando a instalação gradativa dos equipamentos adaptados nas áreas destinadas ao lazer ou à recreação (*playgrounds*) das praças e dos parques no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.833, de 11 de fevereiro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. Nas áreas destinadas ao lazer ou à recreação (*playgrounds*) das praças e dos parques no Município de Porto Alegre que não possuam os equipamentos de que trata o *caput* deste artigo, a instalação será realizada de forma gradativa, quando ocorrer a substituição dos equipamentos já existentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.